



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 137/2010 de 09 de agosto de 2010.

Dispõe sobre a conversão em lei do termo de Acordo Coletivo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (SINTEEIMA) e o Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu LUZIVETE BOTELHO DA SILVA, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica convertido em lei, o Termo de Acordo Coletivo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (SINTEEIMA) e o Município de Itinga do Maranhão, nos seguintes termos:

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª – O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho abrange professores, Professores de Informática, diretores, vice-diretores, coordenadores, orientadores, supervisores e auxiliar de Magistério, Auxiliar de Serviços Gerais (ASG'S), Auxiliar Administrativo e Agentes de Portaria.

DO REAJUSTE DE SALÁRIO

Cláusula 2ª – O Município de Itinga do Maranhão, a partir de 1º de maio de 2010 / Data Base da categoria, concede reajuste de 05% (cinco por cento) sobre o salário de todos os servidores do magistério da Secretaria Municipal de Educação incluindo os Professores de Informática.

DA VIGÊNCIA

Cláusula 3ª - O presente Termo Acordo Coletivo tem como período certo e ajustado de vigência de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011.

DO REAJUSTE DO VALE-TICKET

Cláusula 4ª – O benefício Vale – Alimentação, que assistirá os servidores efetivos do quadro da Secretária Municipal de Educação, e será fixado nos seguintes termos:

I – Agente de portaria, zeladores e merendeiras (ASG'S) valor de R\$ 100,00 (cem reais).

II- As secretárias escolares e auxiliares de secretárias das escolas municipais perceberão o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

DA CARGA HORÁRIA

Cláusula 5ª – Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com sua profissão, estarão sujeitos a seguinte carga horária:

I - Secretário (a), Auxiliar de secretaria e ASG'S – 6 (seis) horas ininterruptas.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

II - Agentes de Portaria - 12 (doze) horas de serviço por 36(trinta e seis) horas de descanso.

DO CUSTEIO

Cláusula 6ª- O Município de Itinga do Maranhão, doravante se comprometerá formação continuada, por área de atuação aos funcionários do magistério lotados na SEMEC.

Parágrafo único - O Município implementará curso de formação continuada de educação inclusiva aos funcionários do magistério lotados na SEMEC.

DA PROGRESSÃO

Cláusula 7ª - O Município de Itinga do Maranhão, a partir da vigência deste acordo, enquadrará os profissionais do magistério portadores de Diplomas do Curso Superior no Nível II e Pós-Graduação com a respectiva gratificação, majorando o seu vencimento base na ordem de 50% (cinquenta por cento) e 10% (dez por cento) sobre o salário anterior, respectivamente.

DA MELHORIA NA CONDIÇÃO DE TRABALHO

Cláusula 8ª - O Município de Itinga do Maranhão doravante se compromete a fornecer aos profissionais do Magistério recursos materiais e pedagógicas, para o melhor desempenho das atividades docente.

Parágrafo único - O Município de Itinga do Maranhão doravante se compromete a colocar quadro branco em todas as salas de aula, inclusive fornecendo pinceis e apagadores.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Cláusula 9ª - O Município procederá a um desconto em Folha na ordem de 1,3% (um três por cento) sobre o salário base individual de todos os servidores da rede Municipal de ensino, sindicalizados, e os beneficiados e abrangidos pela presente Acordo Coletivo, nos termos do artigo 513, alínea "e", da CLT, favor do SINTEEIMA, a título de Contribuição assistencial.

Parágrafo único - A mencionada Contribuição deve ser depositada em conta corrente do SINTEEIMA no prazo máximo de cinco dias após ser efetivado o desconto nos salários da categoria.

DA GRATIFICAÇÃO

Cláusula 10ª- a gratificação e incentivo de sala de aula passarão de 5%(cinco por cento) para 10% (dez por cento) referente ao salário base, aos docentes em efetivo exercício de sala de aula.

Cláusula 11ª- Os agentes de portaria receberão hora-extra pelos finais de semana trabalhados.

Cláusula 12ª - Nos termos da Lei será assegurada licença maternidade de 180(cento e oitenta dias) às servidoras municipais parturientes.



Estado do Maranhão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO
GABINETE DA PREFEITA**

DA REGULAMENTAÇÃO

Cláusula 13ª - A Prefeita regulamentará, por decreto, no prazo de 15(quinze) dias as localidades de Dificil Acesso, fazendo cumprir o disposto contido na lei nº 115/2009.

Cláusula 14ª - O Município de Itinga do Maranhão regulamentará no que concebe a carreira dos servidores da educação, especificamente: agentes de Portaria, ASG'S, Secretária e auxiliares de secretária das unidades escolares, regularmente lotados na SEMEC, 90(noventa) dias após a homologação do presente Acordo.

Parágrafo 1º. Será assegurada a todos os profissionais lotados na SEMEC a valorização e evolução na carreira com base na titulação e antiguidade.

Parágrafo 2º. Será considerado servidor da educação os que se encontrarem lotados na SEMEC a partir da regulamentação no PCC'S de Itinga do Maranhão.

DA TRANSFORMAÇÃO DO TERMO DE ACORDO EM LEI MUNICIPAL

Cláusula 15ª - O Município de Itinga do Maranhão, firmado o presente pacto, enviará à Câmara Municipal de Vereadores o presente Termo de Acordo, na forma de Projeto de Lei Municipal do Executivo, preservando-o em gênero, número, grau e conteúdo, a fim de transformá-lo em Lei Municipal.

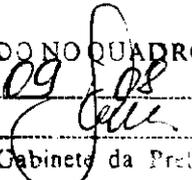
Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 09 de agosto de 2010.


**LUZIVETE BOTELHO DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO:

EM: 09 de 08 de 2010


Cabinete da Prefeita